



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

000258

Do Departamento Jurídico
A Divisão de Licitações e Contratos.

Processo nº 68.406/2021
Pregão Eletrônico nº 067/2021.

**RECURSO ADMINISTRATIVO. MACROMAQ
EQUIPAMENTOS LTDA. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DO
CUMPRIMENTO DO OBJETO. IMPEDIMENTO PARA
LICITAR.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Fls. 163/209) interposto por **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, alegando em síntese que: a) A licitante VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA apresentou proposta fora do prazo estabelecido em Edital; b) Da impossibilidade de a licitante VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA cumprir as obrigações contratuais referente a garantia, manutenções e revisões periódicas; c) Que a licitante VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA encontra-se impedida de licitar e contratar com o Poder Público em razão de penalidade anterior.

Notificada a recorrida VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA apresentou contrarrazões de recurso (fls. 210/249), contrariando todas as alegações apresentadas.

É o relatório.

O Recurso administrativo é tempestivo.

Quanto ao mérito o recurso é improcedente.

a) A licitante VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA apresentou proposta fora do prazo estabelecido em Edital;

Em que pese a alegação e os argumentos apresentados pela licitante MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, a mesma não apresentou quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

indícios sobre esses fatos alegados, além do mais a Comissão de Licitação juntou aos autos o documento de fls. 249/251, extraído do sistema BLL, que demonstra que a recorrida VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, cadastrou sua habilitação tempestivamente e apresentou a proposta após a fase de lances, conforme preconizado no edital.

b) Da impossibilidade de a licitante VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA cumprir as obrigações contratuais referente a garantia, manutenções e revisões periódicas;

Alega a recorrente que em razão de a licitante vencedora – VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, não ser representante exclusiva da marca, e, portanto, não poderá ofertar a garantia legal do produto, as manutenções e revisões periódicas.

Pretende o recorrente que essa municipalidade inabilite ou desclassifique a licitante vencedora, em face de fato futuro e incerto, que eventualmente poderá ocorrer no curso da execução contratual, o que nos parece inoportuno no momento, tendo em vista a ainda estamos em uma fase pré-contratual, inexistindo no recurso provas robustas que demonstre o real descumprimento da obrigação por parte da licitante vencedora, caso seja contratada.

Além do mais a relação entre a municipalidade e a licitante vencedora é sem sombra de dúvidas uma relação de consumo, resguardada pela Lei 8.079/90, que garante ao consumidor

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;
Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Portanto não há que se falar em desclassificação da licitante vencedora, até porque eventual descumprimento desembocara a abertura de processo administrativo de penalização da contratada.

c) Que a licitante VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA encontra-se impedida de licitar e contratar com o Poder Público em razão de penalidade anterior.

Conforme esclarecido pela Recorrida a empresa que sofreu impedido em participar de licitações foi **VCS COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, que é pessoa jurídica distinta da licitante vencedora.

Nem mesmo o fato de a empresa vencedora e a empresa apenada possuírem a mesma pessoa física em seu quadro societário, pode ser tido como razões para impedir a empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA** de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO


000253

CONCLUSÃO

Posto isso opinamos pelo INDEFERIMENTO do presente Recurso Administrativo, devendo ser mantida a decisão prolatada pela Comissão de Licitação no que se refere a habilitação e classificação da licitante VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.

É o parecer s.m.j

Cajati, 18 de agosto de 2021.


Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
OAB/SP 297.390
Chefe da Divisão de Contencioso